



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA  
PARAÍBA**



## **ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA**

**ENTRE A**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

**E A**

**WROCLAW UNIVERSITY OF SCIENCE AND TECHNOLOGY**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, a seguir denominada UFPB, uma instituição de Educação Superior reconhecida pela Lei Federal nº 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CNPJ nº 24.098.477/0001-10, ([www.ufpb.br](http://www.ufpb.br)) cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, legalmente representada por sua Reitora, **Professora Doutora Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz**, segundo a publicação no Diário Oficial da União, seção 02, edição 217, p. 01, de 11 de novembro de 2016.

E a WROCLAW UNIVERSITY OF SCIENCE AND TECHNOLOGY, a seguir denominada WUST, uma reconhecida instituição de Ensino Superior, com sede na Wybrzeże Wyspiańskiego 27, 50-370 – Wrocław – Polonia neste ato representada pelo seu Vice-Reitor para Pesquisa e Relações Internacionais: Professor Doutor hab. inż. **Andrzej Trochimczuk** e pelo Diretor da Faculdade de Engenharia Civil: Professor Doctor hab. inż. **Dariusz Łydżba**.

Considerando que o desenvolvimento da cooperação acadêmica internacional é benéfico para ambas às instituições, a UFPB e a WUST concordam em celebrar o presente **Acordo Geral de Cooperação** que se regerá pelas seguintes

### **CLÁUSULAS**

**PRIMEIRA** – Ambas as instituições se comprometem ao estabelecimento da cooperação em todas as áreas do ensino, da pesquisa e da extensão consideradas de interesse mútuo.

**SEGUNDA** – Com o fim de executar a cláusula anterior, as partes aceitam que poderão considerar as seguintes formas de cooperação:

- a) Intercâmbio de professores, pesquisadores e estudantes de todos os ciclos incluindo doutorandos;
- b) Desenvolvimento conjunto de atividades de ensino e pesquisa;
- c) Organização de seminários conjuntos, conferências, simpósios, etc.;

- d) Publicação conjunta de relatórios de pesquisa, artigos, livros, etc.;
- e) Intercâmbio de material e publicações acadêmicas;
- f) Outras formas de cooperação acordadas pelas partes.

**TERCEIRA** – Cada forma de cooperação estabelecida com base neste acordo deverá ser formalizada através de convênios específicos anexados ao presente, os quais deverão conter os termos e condições específicas de cada caso.

**QUARTA** – As atividades desenvolvidas com base no presente Acordo Acadêmico terão a supervisão e coordenação dos responsáveis pela área internacional de cada instituição, ou por aqueles oficialmente designados para representá-las. Com este fim, o coordenador na WUST será o Diretor da Faculdade de Engenharia Civil: Professor Doctor hab. inż. **Dariusz Łydżba**

**QUINTA** – As partes poderão recorrer a instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a obtenção dos recursos necessários para financiar, total ou parcialmente, o desenvolvimento das atividades que se realizem sob o marco do presente convênio, sempre que considerarem necessário.

**SEXTA** – Ambas as instituições acordam expressamente manter a confidencialidade da informação e dos produtos que resultem dos projetos de pesquisa, assim como de toda a informação que não seja de domínio público e a que poderiam ter acesso no marco deste acordo.

**SÉTIMA** – As partes concordam que as publicações de diversas categorias (artigos, folhetos, etc.), assim como as coproduções e divulgações objeto do presente instrumento, se realizarão de comum acordo.

Da mesma forma, concordam que a titularidade dos direitos de propriedade intelectual e industrial que resultem das ações desenvolvidas no marco do presente convênio, corresponderá à parte cujo pessoal tenha realizado o trabalho. Se for produto de um trabalho conjunto, as partes dividirão a titularidade dos direitos de acordo com sua participação nas atividades. Em todos os momentos, as partes outorgarão o devido reconhecimento às pessoas que participaram no desenvolvimento das mesmas.

**OITAVA** – As partes concordam que os funcionários ou membros de cada uma delas que sejam designados para a realização conjunta de qualquer ação, continuarão de forma absoluta sob a direção ou dependência da parte com a qual tenham estabelecido sua relação trabalhista, independentemente de estar prestando seus serviços em instalações da outra instituição para a qual foram designados, por fim, cada uma delas assumirá sua responsabilidade e, em nenhum caso serão consideradas empregadores solidários ou substitutos. Se na realização de um programa intervenham pessoas que prestem seus serviços a instituições ou pessoas distintas às partes, estas sempre continuarão sob a direção e dependência das referidas instituições ou pessoas, uma vez que sua intervenção não produzirá relação de trabalho nem com a UFPB e nem com a WUST

**NONA** – Fica expressamente acordado que nenhuma das partes terá responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos que possam impedir a continuidade das atividades previstas no presente convenio ou seus instrumentos derivados. As atividades poderão ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão, até sua conclusão total.

**DÉCIMA** – O presente acordo entrará em vigor na data de sua última assinatura e terá validade por um período de cinco (5) anos, ao término do qual poderá ser renovado por períodos iguais, mediante comunicação por escrito das partes e a assinatura do documento correspondente. O presente acordo pode ser revisado ou modificado a qualquer momento, por acordo mútuo por escrito dos representantes autorizados das partes. As modificações obrigarão as partes a partir da data de sua assinatura. Da mesma forma, poderá ser rescindido unilateralmente mediante aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de três (3) meses à data determinada para tal efeito. Essa decisão não afetará as atividades acadêmicas em desenvolvimento, que deverão continuar até a sua conclusão.

**DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente acordo é assinado num espírito de boa fé e cooperação, razão pela qual as instituições convenientes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação, formalização e cumprimento do mesmo. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida a uma arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um terceiro membro será escolhido por mútuo consentimento

Os representantes das instituições assinam o presente Acordo Geral de Cooperação em quatro vias originais, sendo duas (2) em português, e duas (2) em inglês, de igual forma e teor.

UNIVERSIDADE FEDERAL OF PARAÍBA

WROCLAW UNIVERSITY OF SCIENCE  
AND TECHNOLOGY

PROREKTOR

Prof. Andrzej Trochimczuk

Andrzej Trochimczuk  
Vice-Rector for Research and International  
Relations



Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz  
Reitora

João Pessoa, 05 junho 2018

Dariusz Łydżba  
Dean of the Faculty of Civil Engineering

Wroclaw, 2018 - 05 - 10



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA  
PARAÍBA**



**CONVÊNIO ESPECÍFICO PARA O INTERCÂMBIO DE  
ESTUDANTES E PROFESSORES  
ENTRE A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
E A  
WROCLAW UNIVERSITY OF SCIENCE AND TECHNOLOGY**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, a seguir denominada UFPB, uma instituição de Educação Superior reconhecida pela Lei Federal nº 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CNPJ nº 24.098.477/0001-10, ([www.ufpb.br](http://www.ufpb.br)) cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, legalmente representada por sua Reitora, Professora Doutora Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz, segundo a publicação no Diário Oficial da União, seção 02, edição 217, p. 01, de 11 de novembro de 2016.

E a WROCLAW UNIVERSITY OF SCIENCE AND TECHNOLOGY, a seguir denominada WUST, uma reconhecida instituição de Ensino Superior, com sede na Wybrzeże Wyspiańskiego 27, 50-370 – Wrocław – Polonia neste ato representada pelo seu Vice-Reitor para Pesquisa e Relações Internacionais: Professor Doutor hab. inż. Andrzej Trochimczuk e pelo Diretor da Faculdade de Engenharia Civil: Professor Doctor hab. inż. Dariusz Lydżba.

Com a finalidade de reforçar a cooperação entre as instituições e contribuir assim para os objetivos de internacionalização dos estudos que oferecem, as partes assinam o presente programa de intercâmbio de estudantes e professores, com base no Acordo Geral de Cooperação assinado entre a UFPB e a WUST, o qual se realizará de acordo com as seguintes:

### CLÁUSULAS

#### **PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este acordo tem como objetivo estabelecer os termos e condições que regerão o programa de intercâmbio de estudantes e professores visitantes entre a UFPB e a WUST.

## **SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Os intercâmbios de estudantes terão a duração mínima de um semestre e máxima de um ano acadêmico (dois semestres). Qualquer alteração deverá ser acordada por escrito entre as partes.
2. Todos os participantes do programa de intercâmbio deverão, obrigatoriamente, possuir o nível acadêmico e linguístico exigidos pela instituição acolhedora.
3. As candidaturas serão apresentadas através dos órgãos responsáveis pela gestão dos intercâmbios internacionais em cada instituição. Em nenhum caso se admitirão candidaturas diretas dos interessados.
4. Todos os estudantes participantes do intercâmbio devem se registrar e pagar a matrícula correspondente na instituição de origem e estarão isentos do pagamento da mesma na instituição acolhedora.
5. Todas as despesas referentes a transporte, seguros, alojamento, alimentação, livros e gastos pessoais serão de responsabilidade dos participantes do intercâmbio.
6. Todos os participantes nos programas de intercâmbio, nos termos deste convênio, seguirão as exigências da imigração do país da instituição de destino e deverão, antes do início da viagem, contratar um seguro internacional de vida e de cobertura médico-hospitalar adequado, que lhes forneça os serviços e a atenção de saúde necessária, válida para todo o período de duração de sua mobilidade.
7. Ambas as instituições facilitarão e apoiarão os pedidos de recursos a organismos nacionais e internacionais que possam colaborar no financiamento dos intercâmbios previstos neste documento.

## **TERCEIRA – INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO**

### **1. Número de estudantes**

- (a) O número de estudantes intercambistas deve limitar-se a dois (2) por ano acadêmico, (equivalente a quatro alunos/semestre). Um número maior poderá ser aceito, mediante acordo prévio entre as partes;
- (b) Ambas as instituições procurarão manter um equilíbrio no número de estudantes em intercâmbio durante o período de vigência deste acordo;

### **2. Seleção de participantes e admissão**

- (a) Poderão participar do programa de intercâmbio, os estudantes que estejam regularmente matriculados nos cursos de licenciatura ou bacharelado oferecidos por ambas às instituições durante o período de realização do intercâmbio.

m)

- (b) A instituição de origem selecionará os candidatos que participarão do programa de intercâmbio segundo seus próprios critérios, o desempenho acadêmico e o nível de estudos alcançado pelos candidatos;
- (c) A instituição acolhedora se reserva o direito de tomar a decisão final sobre a admissão de cada estudante indicado para o intercâmbio após a comprovação dos requisitos solicitados, considerando o equilíbrio entre o número de estudantes enviados e recebidos e a disponibilidade de vagas.
- (d) Uma vez aceitos pela instituição acolhedora, os estudantes de intercâmbio terão os mesmos direitos e obrigações que qualquer aluno matriculado na universidade de acolhimento.

### **3. Coordenação**

- (a) As atividades desenvolvidas com base no presente Convênio terão a coordenação dos responsáveis pelo setor de relações internacionais em cada instituição ou daqueles oficialmente designados para representá-los;
- (b) Cada ano, os coordenadores definirão, com suficiente antecedência, a data da inscrição para seu programa de intercâmbio, bem como o número e as condições das vagas a serem oferecidas.

### **4. Compromissos Acadêmicos**

- (a) Os estudantes participantes do programa, ao serem admitidos pela instituição acolhedora, têm o direito de se matricular como alunos sem direito à respectiva titulação nos cursos regulares oferecidos pela instituição receptora e por um período máximo de um ano acadêmico (2 semestres) e pelo número máximo de créditos permitido em cada instituição, estando sujeitos ao mesmo regime acadêmico que os demais estudantes matriculados em tais cursos. Todos os estudantes de intercâmbio deverão cumprir as leis do país de destino;
- (b) As instituições parceiras no presente Convênio têm o direito de limitar, em coordenação com as Faculdades ou Escolas envolvidas, as disciplinas que podem ser oferecidas ao(s) aluno(s) de intercâmbio, caso seja conveniente, a fim de facilitar o reconhecimento acadêmico recíproco dos estudos realizados;
- (c) Os estudantes de intercâmbio poderão cursar qualquer programa acadêmico oferecido pela instituição receptora, sempre e quando se disponha de vagas, exceção feita a programas com matrícula limitada. Qualquer crédito acadêmico obtido na instituição acolhedora poderá ser transferido para a instituição de origem, conforme os procedimentos estabelecidos pela mesma e o programa específico de estudos. A instituição acolhedora orientará academicamente e informará sobre os programas de estudo pertinentes conforme corresponda;
- (d) No caso em que o aluno de intercâmbio conte com um plano de estudos acadêmicos, previamente assinado e carimbado por ambas as instituições, a instituição receptora deverá permitir o aluno se matricular em todas as disciplinas incluídas no mesmo, salvo se a disciplina não for oferecida naquele semestre acadêmico específico ou se observe choque de horários. Em qualquer dos casos a instituição de origem deverá ser informada da necessidade de alteração no plano de estudos.

m)

## **5. Avaliação**

- (a) Ao final do período de estudos, a instituição acolhedora emitirá um histórico escolar para cada aluno de intercâmbio, especificando o número de créditos cursados, a duração do curso e as notas obtidas;
- (b) Cada uma das instituições aceitará os estudos realizados na outra como equivalentes aos seus próprios, dentro dos limites que estabeleça a legislação vigente em cada país e a normativa própria de cada instituição. Qualquer crédito acadêmico obtido na instituição acolhedora pode ser transferido para a instituição de origem, porém o reconhecimento ficará a cargo da última;
- (c) A instituição acolhedora se reserva o direito de excluir o estudante cujo rendimento acadêmico ou conduta sejam violadores das regras da instituição ou país acolhedor. A instituição acolhedora deverá informar à instituição de origem sobre as circunstâncias antes de aplicar tal medida. Ambas as instituições concordam que não haverá substituição de estudantes que não terminarem o intercâmbio.

## **6. Alojamento e Serviço de Apoio**

- (a) A instituição de acolhimento prestará aos estudantes recebidos no âmbito do presente programa de intercâmbio a ajuda necessária na procura de um alojamento apropriado, bem como lhes proporcionará apoio e orientação adequada para o perfeito desenvolvimento de sua estadia;
- (b) Os estudantes de intercâmbio terão direito na instituição acolhedora de acessar e utilizar os serviços que esta ofereça nas mesmas condições que seus próprios estudantes. A instituição receptora informará devidamente aos estudantes de intercâmbio acerca da disponibilidade de tais serviços.

## **QUARTA - INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO**

O número de estudantes, bem como todas as especificações para o intercâmbio de estudantes de pós-graduação deverão ser definidas por acordo mútuo entre as partes, caso a caso, através do documento correspondente.

## **QUINTA - INTERCÂMBIO DE PROFESSORES E PESQUISADORES**

- (a) O intercâmbio de professores e pesquisadores visitantes para participar em programas de formação, estudos e desenvolvimento de projetos conjuntos, deverá ser realizado conforme o Programa de Trabalho encaminhado e aprovado por escrito pelas partes;
- (b) Os professores e pesquisadores assumirão todos os gastos com transporte, alojamento, refeições e seguros de saúde, inclusive gastos adicionais incorridos pelo cônjuge ou dependentes, se for o caso;
- (c) Os professores e pesquisadores devem desfrutar de vantagens idênticas às dos seus colegas da instituição de acolhimento;

m )

## **SEXTA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

As instituições convenentes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação do presente convênio. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida a arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um membro será escolhido por mútuo consentimento.

## **SÉTIMA – VIGÊNCIA**

Este documento entrará em vigor na data da última assinatura e sua vigência corresponderá à do Acordo Geral de Cooperação. Este convênio poderá ser modificado a qualquer momento, por vontade e consentimento mútuo das partes. Além disso, poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso escrito a outra parte, com o mínimo de três (3) meses de antecedência em relação à data determinada para tal efeito. Tal decisão não afetará as atividades em desenvolvimento, que deverão continuar até sua conclusão.

## **OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

Fica expressamente acordado que nenhuma das partes terá responsabilidade civil por danos ou prejuízos que possam ser causados reciprocamente por força maior ou casos fortuitos que possam impedir a continuação das atividades previstas neste Convênio Específico. Estas poderão ser retomadas, até sua total conclusão, nas mesmas condições e circunstâncias, quando do desaparecimento das causas que motivaram sua suspensão.

Por estarem de acordo, as instituições assinam o presente Convênio de Intercâmbio de Estudantes e Professores elaborado em quatro (4) exemplares, sendo dois (2) em português e dois (2) em inglês, de igual forma e teor.

**UNIVERSIDADE FEDERAL OF PARAÍBA**

**WROCŁAW UNIVERSITY OF SCIENCE**

**AND TECHNOLOGY**



Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz  
Reitora

João Pessoa, 05 junho 2018

*Prof. Andrzej Trochimczuk*

Andrzej Trochimczuk  
Vice-Rector for Research and International  
Relations

Dariusz Łydżba  
Dean of the Faculty of Civil Engineering

Wroclaw, 2018 - 05 - 10



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA  
PARAÍBA



## **GENERAL ACADEMIC COOPERATION AGREEMENT**

BETWEEN THE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

AND THE

**WROCLAW UNIVERSITY OF SCIENCE AND TECHNOLOGY**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, hereinafter referred to as UFPB, a recognized Higher-Education Institution by means of the Federal Law 3.835, of 13 December 1960, CGC/MF 24.098.477/0001-10, ([www.ufpb.br](http://www.ufpb.br)), whose central offices are located in Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brazil, hereby represented by its Rector, Professor Doctor **Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz**, as published in the Diário Oficial da União (Official Federal Gazette), section 02, issue 217, p. 01, of November 11, 2016.

And the **WROCLAW UNIVERSITY OF SCIENCE AND TECHNOLOGY**, hereinafter referred to as WUST, a recognized Higher Education Institution, having its office at Wybrzeże Wyspiańskiego 27, 50-370 Wrocław, Poland, hereby represented by its Vice-Rector for Research and International Relations: Professor Doctor hab. inż. **Andrzej Trochimeczuk**, and by the Dean of the Faculty of Civil Engineering: Professor Doctor hab. inż. **Dariusz Łydżba**

Considering that the development of academic cooperation is beneficial to both institutions, the UFPB and the WUST have agreed to this **General Cooperation Agreement** consisting of the following

### **CLAUSES**

**FIRST** – Both institutions commit to establishing cooperation in all fields of teaching, research and extension, considered of common interest.

**SECOND** – In order to fulfill the above clause, the parties accept to consider the following forms of cooperation:

- a) Exchange of professors, researchers, and students of all levels, including doctoral;
- b) Joint development of research and teaching activities;
- c) Organization of joint seminars, conferences, symposia, etc.;
- d) Co-publication of research reports, articles, books etc.
- e) Exchange of academic materials, publications and other information;
- f) Other forms of cooperation agreed upon by the parties.

**THIRD** – Each activity to be performed under this agreement will be undertaken pursuant to an addendum that will contain the specific terms and conditions governing the activity. The two institutions must mutually agree upon these terms and conditions on a case-by-case basis.

**FOURTH** – The supervision of the activities provided for in this Agreement will be assigned to the responsible for the International Relations office of each institution or by the ones officially appointed to represent them. For this purpose, the coordinator at WUST is the Dean of the Faculty of Civil Engineering: Professor Doctor hab. inż. **Dariusz Łydźba**

**FIFTH** – The parties may refer to public or private institutions, be they national or international, to obtain the necessary resources to finance – the whole or part of – the activities conducted under the framework of this agreement, whenever necessary.

**SIXTH** – Both institutions agree to hold confidential any information or products that result from research projects, as well as any information that is not public domain that they could have access to under the framework of this agreement.

**SEVENTH** – The parties agree that publications (such as papers, brochures, etc.), as well as co-productions and diffusions object of this agreement, will be done by mutual consent.

In the same way, both institutions agree that intellectual and industrial property that result from actions developed under the framework of this agreement will be owned by the part whose personnel have conducted the work. In case of joint work, the parts shall divide the ownership of the rights according to their participation in the related activities. The parties agree to always acknowledge the people who took part in the development of the work.

**EIGHTH** – The parts agree that their employees or members designated to jointly conduct any action will remain under the direction or dependence on the party they are originally legally bound, regardless of conducting their work in facilities of the other institution. Each one of the institutions will take their responsibility and, in no case will they be considered a joint or substitute employer. If during the execution of one program, people who render services to institutions or people other than the parties become involved, they will remain under the direction and dependence of the said institutions or people, since their intervention will not produce any labor relation with UFPB or WUST.

M)

**NINTH** – It is agreed that neither party will be held responsible for property damage or financial loss that may result by force majeure or fortuitous events that may bring to a halt the activities provided for in this agreement or its addenda. The activities may be resumed in the same conditions and circumstances until their full completeness when the causes that motivated their suspension disappear.

**TENTH** – This Cooperation Agreement shall remain in force for a period of five (5) years from the date of its last signature. Upon expiration it may be renewed for the same length of time upon written communication and by signing a new agreement. This agreement may be amended on the parties' written mutual consent. Amendments will remain in force on the date of the latest signature. Either party can terminate the Cooperation Agreement by informing the other part expressly in writing three (3) months prior to the date proposed for expiration. In the event of such termination, all activities already started shall be allowed to proceed to their natural conclusion.

**ELEVENTH** – This agreement has been signed in good faith; therefore, the cooperating institutions agree to settle amicably any dispute arising from the interpretation of this Agreement. If the issue cannot be resolved, the dispute shall be submitted to arbitration. Each institution shall designate a member of the arbitration committee and one member shall be chosen by mutual consent.

The representatives of both institutions herein sign this General Cooperation Agreement by producing four original documents, two (2) in Portuguese and two (2) in English, of identical layout and content.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PARAÍBA

WROCŁAW UNIVERSITY OF SCIENCE  
AND TECHNOLOGY



Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz  
Reitora

João Pessoa, 05 June 2018

PROREKTOR

Prof. Andrzej Trochimczuk

Andrzej Trochimczuk  
Vice-Rector for Research and International  
Relations

Dariusz Lydżba

Dean of the Faculty of Civil Engineering

Wrocław, 2018-05-10



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA  
PARAÍBA**



**SPECIFIC AGREEMENT FOR STUDENT AND  
TEACHER EXCHANGE  
BETWEEN THE  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
AND THE  
WROCLAW UNIVERSITY OF SCIENCE AND TECHNOLOGY**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, hereinafter referred to as **UFPB**, a recognized Higher-Education Institution by means of the Federal Law 3.835, of 13 December 1960, CGC/MF 24.098.477/0001-10, ([www.ufpb.br](http://www.ufpb.br)), whose central offices are located in Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brazil, hereby represented by its Rector, Professor Doctor **Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz**, as published in the Diário Oficial da União (Official Federal Gazette), section 02, issue 217, p. 01, of November 11, 2016.

And the **WROCLAW UNIVERSITY OF SCIENCE AND TECHNOLOGY**, hereinafter referred to as **WUST**, a recognized Higher Education Institution, having its office at Wybrzeże Wyspińskiego 27, 50-370 Wrocław, Poland, hereby represented by its Vice-Rector for Research and International Relations: Professor Doctor hab. inż. **Andrzej Trochimeczuk**, and by the Dean of the Faculty of Civil Engineering: Professor Doctor hab. inż. **Dariusz Łydżba**

With the purpose of strengthening the cooperation between the Institutions and contribute for the objectives of internationalization of their courses, the Parties agree to assign this student and teacher exchange program provided for in the General Cooperation Agreement signed between the UFPB and the WUST, which shall take place according to the following:

#### CLAUSES

#### FIRST – THE CONTRACT INTENT

The object of this agreement is to establish the terms and conditions that will be applied for the students exchange and visiting teacher program between UFPB and WUST.

## **SECOND – GENERAL RULES**

1. The student exchange will have a minimum period of stay of one semester and will last one academic year (two semesters), maximum. Any change must be agreed upon by the parties.
2. All participants of the exchange program must meet the academic and linguistic requirements set by the host institution.
3. All applications must be presented through the international relations office of each institution. Under no circumstances will direct applications be accepted.
4. The students taking part in the program shall pay all academic fees concerning their home institution and shall be exempted from paying the enrolment fees at the host institution.
5. All travel, insurance, accommodation, living, and other mobility-related expenses shall be covered by the exchange participants.
6. All participant in the exchange program, under the terms of this agreement, must follow the immigration requirements of the country of the host institution, and be sure that they have, before the trip starts, an international life insurance, and an adequate health and accident insurance coverage, valid for the whole period spent abroad.
7. Both institutions will facilitate and support the applications for grants to national or international agencies that can work together funding the exchanges foreseen in this agreement.

## **THIRD – UNDERGRADUATE STUDENTS EXCHANGE**

### **1. Number of students**

(a) The number of vacancies offered by each institution will be limited to two (2) full academic year students (equivalent to four semester/students). A greater number could be accepted by common agreement.

(b) The parties shall endeavor to maintain an equivalent number of exchange students during the period in which this agreement is active.

### **2. Selection of participants and admission**

(a) Can take part in the exchange program, the students that are regularly enrolled in the undergraduate courses offered by the institutions during the exchange period.

(b) The home institution will selected their students that will take part in the program, according its own academic criteria, the performance and level of studies achieved by each candidate.

m

(c) The host institution has the right to decide upon the eventual admission of each student nominated for the exchange program, after receipt of the requested documentation, considering the balance between sent and received students over time and the availability of places.

(d) Once accepted by the host Institution, exchange students shall have the same rights and duties as any other student enrolled at the host institution.

### **3. Coordination**

(a) The activities developed in accordance with this Agreement will be coordinated by the persons responsible for the international relations office in each institution, or those officially acting on behalf of the said people.

(b) Each year, the coordinators shall decide, sufficiently in advance, on the application dates for the exchange program in each institution, the number and the conditions of the exchange vacancies to be offered.

### **4. Academic Commitments**

(a) All students taking part in the exchange program when admitted by the host institution have the right to be enrolled as student without right to academic degree for up a maximum period of one year (2 semesters) and for the maximum number of credits allowed in each institution, being subject to the same academic regimen as the others. All the students participating in the exchange program will have to comply with the applicable laws of the destination country.

(b) The Parties have the right to restrict, in coordination with the concerned Schools or Colleges, the courses that can be offered to exchange student(s), if appropriate, in order to facilitate the mutual recognition of academic studies.

(c) The exchange students may attend any academic course offered by the host institution, except when the program has the enrollments limited. Any academic credit obtained in the host institution can be transferred to the home institution, according to its own procedures and the Plan of Studies. The host institution will give the necessary orientation and information according the Plan of Studies.

(d) If the exchange student has filled out an Academic Learning Agreement or Plan of Studies, previously signed and stamped by both institutions, the host institution must allow the student to enroll in all courses previously selected, except if a course in particular is not available for the specific academic semester. In such case, the host university must inform the home institution and/or amend the Academic Plan of Studies in accordance with the courses offered.

m

## **5. Evaluation**

- (a) At the end of the study period, the host institution shall issue a Certificate of Studies (*Transcript of Records*) to each student, specifying the number of credits taken, the course duration and the grades.
- (b) Each party will accept the studies undertaken in the other as equivalent, within the limits set by the established laws in each country and its own regulation. Any academic credit obtained in the host institution can be transferred to the home institution; however the recognition will depend on the latter.
- (c) The host institution is given the right to exclude the student whose academic performance or conduct violate the rules of the host institution or country; in such case, the host institution must inform the student's home institution of the circumstances before taking action. Both institutions agree that students that do not reach the end of their mobility as planned will not be substituted by other students.

## **6. Accommodation and Support Services**

- (a) The host institution shall give support to the exchange students during their stay, including informational help to find appropriate accommodation, orientation and academic support.
- (b) The exchange students will have the right to access and use in the same conditions the services that are offered by the host institutions to its own students. The host institution must inform to the exchange students about the availability of those services.

## **FOURTH – GRADUATE STUDENTS EXCHANGE**

The quantitative of graduate students and their participation in research activities and specific academic projects will be defined by common agreement between the Parties, case by case, through the required documents.

## **FIFTH – TEACHERS AND RESEARCHERS EXCHANGE**

- (a) Academic staff may be exchanged for the development of joint projects, training programs or qualification courses according to Working Plans that will be commonly defined and agreed upon by the parties.
- (b) Teachers and researchers will be responsible for the expenses with transport, accommodation, meals and health insurance, including the additional expenses of their family and dependents.
- (c) The visiting professors and researchers must enjoy the same advantages offered to their colleagues by the home institution.

MJ

## **SIXTH – DISPUTE SETTLEMENT**

The cooperating institutions agree to settle amicably any dispute arising from the interpretation of this Specific Agreement. If the issue cannot be resolved, the dispute shall be submitted to arbitration. Each institution shall designate a member of the arbitration committee and one member shall be chosen by mutual consent.

## **SEVENTH - VALIDITY**

This document shall come into effect on the date of the last signature and will remain so for the period of the General Agreement. It may be revised or modified at any time, through the mutual consent of the parties. Furthermore, either party can terminate this exchange agreement by informing the other part expressly in writing three (3) months prior to the date proposed for expiration. In the event of such termination, all activities already started shall be allowed to proceed to their natural conclusion.

## **EIGHTH – CIVIL LIABILITY**

It is expressly understood and agreed that neither party will have any responsibility for damages or losses that could be caused reciprocally by force majeure or unforeseeable events that could prevent the continuity of the existing activities under this specific agreement. These can be resumed, in the same conditions, as soon as the reasons for that suspension were removed.

The institutions herein sign this Agreement for Student and Teacher Exchange prepared in 4 (four) original sets of documents, two (2) in Portuguese and two (2) in English, of identical layout and content.

**UNIVERSIDADE FEDERAL OF PARAÍBA**

**WROCŁAW UNIVERSITY OF SCIENCE  
AND TECHNOLOGY**



Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz  
Reitora

João Pessoa, 05 June 2018

**PROREKTOR**

*Prof. Andrzej Trochimczuk*  
**Andrzej Trochimczuk**  
Vice-Rector for Research and International  
Relations

*Dariusz Łydżba*

**Dariusz Łydżba**  
Dean of the Faculty of Civil Engineering

Wroclaw, 2018-05-10

*Anna-Lena Młynicka*

*Jacek Kamiński*